

PARECER CONJUNTO Nº 018/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 007/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I - Relatório:

Vem à apreciação conjunta da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 007/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro de 2027, estabelecendo metas, prioridades, orientações para elaboração do orçamento, metas fiscais, gestão da dívida pública, despesas com pessoal, alterações tributárias e demais disposições exigidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e submetida à apreciação do Poder Legislativo, tendo sido lida em Plenário durante a Sessão Ordinária realizada em 17 de abril de 2026, ocasião em que foi encaminhada às Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer.

Em observância aos princípios da transparência, da participação popular e da gestão fiscal responsável, a Câmara Municipal de Amontada promoveu Audiência Pública no dia 27 de maio de 2026, destinada à apresentação, discussão e coleta de sugestões acerca do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, oportunizando a participação da sociedade civil, representantes de entidades e demais interessados no processo de planejamento orçamentário municipal.

Após o cumprimento das etapas regimentais e legais pertinentes, os autos foram encaminhados a estas Comissões para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, adequação financeira e compatibilidade orçamentária.

É o relatório.

II – Da análise:

II.1 – Da constitucionalidade e legalidade

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se acerca dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição.

Verifica-se, inicialmente, que a matéria encontra fundamento no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento destinado a orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, definir metas e prioridades da administração pública e disciplinar matérias relacionadas à gestão fiscal.

Quanto à iniciativa, observa-se que a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade constitucionalmente competente para a apresentação das leis orçamentárias, inexistindo vício formal de iniciativa.

No exame da legalidade, constata-se que o projeto observa as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis à matéria orçamentária.

Sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição encontra-se adequadamente estruturada, apresentando redação clara, organização sistemática dos dispositivos e compatibilidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998.

Observa-se, ainda, que a proposta para o exercício de 2027 promove aperfeiçoamentos em relação à legislação correspondente ao exercício anterior, mediante maior detalhamento dos mecanismos de transparência, controle fiscal, gestão de riscos, acompanhamento das metas governamentais e disciplina das transferências de recursos públicos.

Diante disso, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 007/2026 é constitucional, legal, regimental e redacionalmente adequado.

II.2 – Da adequação orçamentária e financeira

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da proposição.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui instrumento fundamental do sistema de planejamento governamental, promovendo a integração entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Da análise do projeto, verifica-se que foram observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à definição de metas fiscais, avaliação de riscos fiscais, equilíbrio das contas públicas, transparência da gestão fiscal e responsabilidade na execução orçamentária.

A proposta contempla mecanismos destinados ao acompanhamento da arrecadação, controle das despesas, gestão da dívida pública, disciplina das despesas obrigatórias de caráter continuado e monitoramento dos resultados fiscais do Município.

Constata-se, igualmente, que a LDO 2027 apresenta evolução em relação ao exercício anterior ao incorporar dispositivos específicos relacionados à gestão dos precatórios, vinculação de recursos, reserva de contingência, frustração de receitas, acompanhamento das metas governamentais e fortalecimento dos mecanismos de transparência e controle social.

As prioridades governamentais estabelecidas na proposta mostram-se compatíveis com os programas constantes do Plano Plurianual vigente e direcionadas à manutenção e ampliação das políticas públicas nas áreas de educação, saúde, assistência social, infraestrutura, cultura, turismo, esporte, desenvolvimento econômico e fortalecimento institucional.

Não foram identificadas incompatibilidades de natureza financeira, orçamentária ou fiscal que impeçam a regular tramitação da matéria.

Registre-se, ainda, que a realização de Audiência Pública específica para discussão da matéria demonstra a observância dos princípios da publicidade, transparência e participação popular na elaboração das peças de planejamento orçamentário, conferindo maior legitimidade democrática ao processo legislativo e atendendo às diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, esta Comissão entende que a proposição atende aos princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e do equilíbrio das contas públicas.

II.3 Das Principais Inovações da LDO 2027

De forma geral, a LDO 2027 foi significativamente ampliada em relação à LDO 2026, adotando uma estrutura mais detalhada e alinhada às exigências contemporâneas de governança fiscal, transparência e gestão de riscos.

a) Quadro comparativo das principais alterações

Tema	LDO 2026	LDO 2027	Alteração
Estrutura da Lei	8 capítulos temáticos.	13 grupos temáticos expressamente previstos no art. 1º.	Ampliação e modernização da estrutura normativa.
Riscos Fiscais	Tratados apenas dentro do capítulo de metas fiscais.	Passam a constituir capítulo próprio, incluindo frustração de receitas e reserva de contingência.	Fortalecimento do controle fiscal.
Precatórios	Não aparecem como tópico autônomo no art. 1º.	Inseridos expressamente junto à dívida pública municipal.	Maior detalhamento do passivo judicial.
Transferências de recursos	Tratamento mais genérico.	Criação de tópico específico para transferências a entidades públicas, privadas e despesas de outros entes.	Maior controle das transferências voluntárias e parcerias.
Obras públicas	Sem capítulo próprio.	Passam a integrar item específico relativo a despesas continuadas e obras.	Reforço ao planejamento de investimentos.
Vinculação de recursos	Não destacada no art. 1º.	Criação de item específico sobre vinculação de recursos.	Maior controle das receitas vinculadas.
Transparência	Prevista de forma difusa ao longo do texto.	Ganha capítulo específico de acompanhamento de metas e transparência.	Ampliação dos mecanismos de controle social.
Disposições gerais	Mais enxutas.	Estrutura ampliada e mais detalhada.	Atualização normativa.

b) Alterações relevantes na parte programática (Anexo de Prioridades)

A LDO 2027 acrescenta diversas ações que não aparecem com a mesma evidência na LDO 2026, destacando-se:

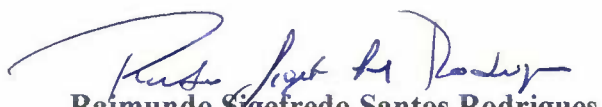
Área	Novidades ou reforços na LDO 2027
Gabinete do Prefeito	Implementação da Agenda Transversal do Selo UNICEF – Criança e Adolescente.
Administração	Atualização do cadastro imobiliário municipal; aquisição de soluções de tecnologia da informação.
Infraestrutura	Participação no Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste; ampliação de ações de drenagem e iluminação pública.

Área	Novidades ou reforços na LDO 2027
Esporte	Concessão de Bolsa Atleta e apoio ao esporte de alto rendimento.
Saúde	Implantação do Programa Saúde da Mulher e fortalecimento da segurança alimentar e nutricional na saúde.
Educação	Ampliação das ações vinculadas ao FUNDEB, bolsas de estudo, bolsas monitoria e alimentação escolar segmentada por modalidade de ensino.
Assistência Social	Fortalecimento do Cadastro Único, gestão do Bolsa Família e programas de proteção social básica e especial.
Turismo e Cultura	Ampliação das ações de infraestrutura turística e valorização das tradições populares.

III - Opinião:

Ante o exposto, os Relatores da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunidas conjuntamente, opinam FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 007/2026, por entenderem que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa, adequação financeira e compatibilidade orçamentária exigidos pelo ordenamento jurídico vigente.

Amontada/CE, 09 de junho de 2026.


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator CJR

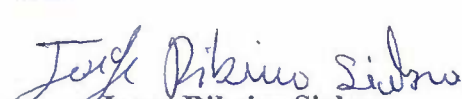

Antonio Sobrinho da Silva
Relator CFO

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento

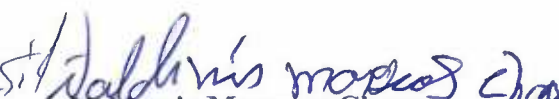
Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento, seguem o Parecer dos Relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao PROJETO DE Projeto de Lei nº 007/2026, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 09 de junho de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

 **Jorge Ribeiro Siebra**
Presidente

 **Antônio Sobrinho da Silva**
Relator

 **Valdemir Marques Chaves**
Membro

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

 **Maria Sirnara Saldanha Freitas**
Presidente

 **Raimundo Sigefredo S. Rodrigues**
Relator

 **Wangles Praciano Carneiro**
Membro

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.